



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 4444
Em 30/12/2025
Silvny
EXPEDIENTE

Ofício nº 4742/2025/SG

Juiz de Fora, 29 de dezembro de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 3454/2025 - DE Ifr

Assunto: Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 248/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 248/2025, por meio de resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente, MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:1352103966
8

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.12.29 16:10:49
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora – MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 – 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



Juiz de Fora, 22 de dezembro de 2025.

Ref: Memorando 101.692/2025

DE: Lourdes do Carmo Fernandes Militão
Ana Carolina Martinho Sales
Secretaria Especial das Mulheres

PARA: Margarida Salomão
Prefeita Municipal

Assunto: Diligência- Transcrição de Parecer- Projeto de Lei nº 248/2025

Exma. Sra. Prefeita,

Com cordiais cumprimentos, em atendimento à demanda formulada pela Secretaria de Governo, esta Secretaria Especial das Mulheres apresenta manifestação técnica acerca da Diligência – Transcrição de Parecer solicitada pela Comissão de Segurança Pública da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de autoria do ilustre vereador Sargento Mello Casal, referente ao Projeto de Lei nº 248/2025, de iniciativa da vereadora Letícia Delgado.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Proteção e Atenção Integral aos Filhos e Filhas de Vítimas de Feminicídio, com vistas à promoção de atenção integral, articulada e multissetorial às crianças e adolescentes cujas mães, responsáveis legais ou provedoras da família tenham sido vítimas de feminicídio, reconhecendo a gravidade dos impactos sociais, psicológicos, econômicos e institucionais decorrentes dessa forma extrema de violência de gênero.

A diligência encaminhada pela Comissão de Segurança Pública solicita esclarecimentos técnicos acerca dos seguintes pontos:

- 1) Existência de estrutura administrativa disponível para a execução das políticas previstas;
- 2) Existência de fluxos intersetoriais já formalizados entre segurança pública, assistência social, saúde e educação, bem como a forma de sua eventual adaptação;

- 3) Capacidade operacional da rede municipal (CRAS, CREAS, serviços de acolhimento, equipes multidisciplinares) para implementação do projeto;
- 4) Previsão de procedimentos a serem adotados pela autoridade policial e pela rede de proteção, considerando a articulação prevista no art. 5º, inciso II, do projeto;
- 5) Estimativa de demanda, com dados sobre casos registrados de feminicídio e número de possíveis beneficiários no município.

Passa-se à análise.

Quanto ao item 1 – Estrutura administrativa disponível

No que se refere à existência de estrutura administrativa apta à execução da política pública proposta, cumpre esclarecer que, além das estruturas já consolidadas no âmbito da Secretaria de Assistência Social, conforme detalhado em parecer técnico anteriormente encaminhado e ora reiterado, o Município de Juiz de Fora conta, atualmente, com equipamento público específico voltado ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica, familiar e de gênero, com atuação multidisciplinar.

A Casa da Mulher oferece atendimento integrado nas áreas jurídica, psicológica e de assistência social, funcionando como espaço estratégico de acolhimento, orientação e encaminhamento, o que fortalece a atuação em rede e amplia a capacidade institucional do Município no enfrentamento às violências de gênero. Ressalta-se que tais estruturas operam de forma transversal e articulada, o que permite a absorção das atribuições previstas no Projeto de Lei nº 248/2025, sem prejuízo às políticas já em curso.

Dessa forma, constata-se que o Município dispõe de bases institucionais e administrativas suficientes, passíveis de adequação e fortalecimento, para a execução da política pública proposta.

Quanto ao item 2 – Existência de fluxos intersetoriais

Em relação à existência de fluxos intersetoriais, destaca-se que, conforme demonstrado no fluxograma técnico elaborado pela Secretaria de Assistência Social, há, no âmbito da administração pública direta, uma rede de serviços e políticas públicas que já



atuam de maneira articulada na temática da proteção social, envolvendo tanto órgãos municipais quanto estaduais.

Os fluxos de atendimento atualmente existentes são orientados pelo princípio da intersetorialidade, sendo acionados conforme a especificidade e a complexidade de cada caso concreto. A avaliação inicial é realizada por profissionais capacitados, que promovem os devidos encaminhamentos aos setores competentes, como por exemplo: assistência social, saúde, educação, sistema de justiça e segurança pública, de modo a assegurar atendimento integral e contínuo.

Ressalta-se que os equipamentos municipais dispõem de canais institucionais de comunicação permanentes e transversais, o que favorece a celeridade, a eficiência e a resolutividade dos encaminhamentos, permitindo, inclusive, a adaptação e o aprimoramento dos fluxos já existentes para atender às disposições do projeto em análise.

Quanto ao item 3 – Capacidade operacional da rede municipal

No tocante à capacidade operacional da rede municipal, especialmente no que se refere aos CRAS, CREAS, serviços de acolhimento e equipes técnicas multidisciplinares, esclarece-se que a competência para manifestação específica sobre tal ponto é da Secretaria de Assistência Social, a qual já se pronunciou de forma detalhada em parecer técnico anteriormente apresentado, devendo-se, portanto, considerar aquele documento como parte integrante da presente resposta.

Quanto ao item 4 – Procedimentos da autoridade policial e da rede de proteção

No que concerne à previsão de procedimentos a serem adotados pela autoridade policial e pela rede de proteção, conforme disposto no art. 5º, inciso II, do Projeto de Lei, cumpre esclarecer que tais procedimentos envolvem atribuições legais de órgãos de segurança pública e do sistema de justiça, os quais operam sob regimes próprios de competência, autonomia funcional e observância estrita ao sigilo legal.

Considerando que tais informações dizem respeito a dados sensíveis e protegidos por sigilo, esta Secretaria não detém acesso direto ou autorização para detalhamento de



protocolos operacionais específicos da segurança pública e do Poder Judiciário, cabendo a esses órgãos, quando demandados, manifestarem-se nos limites de suas atribuições institucionais.

Quanto ao item 5 – Estimativa de demanda

Por fim, no que se refere à estimativa de demanda e ao quantitativo de possíveis beneficiários da política proposta, esclarece-se que os dados relativos a casos de feminicídio, bem como a identificação de crianças e adolescentes impactados, estão sob a guarda de órgãos de segurança pública e do sistema de justiça, sendo igualmente protegidos por sigilo legal.

Assim, não é possível, no âmbito desta Secretaria, apresentar estimativas numéricas precisas acerca do público potencialmente beneficiado, sem prejuízo do reconhecimento da relevância social e da urgência da temática, amplamente evidenciada pelos dados nacionais e estaduais sobre a incidência de feminicídio e seus efeitos intergeracionais.

Diante do exposto, esta Secretaria Especial das Mulheres manifesta-se no sentido de que o Projeto de Lei nº 248/2025 encontra respaldo na estrutura institucional existente no Município, dialoga com políticas públicas já em execução e reforça a necessidade de fortalecimento da atuação intersetorial no enfrentamento às violências de gênero e na proteção integral de crianças e adolescentes impactados pelo feminicídio, observadas as competências legais de cada órgão envolvido.

Permanecemos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

Lourdes do Carmo Fernandes Militão

Secretária Especial das Mulheres





Memorando 101.692/2025

Prefeitura
Juiz de Fora

De: **Maria Lúcia Salim Miranda Machado** Setor: **SAS - Secretaria de Assistência Social**

Despacho: **1- 101.692/2025**

Para: **SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa**

AC: **Paula Teixeira Alves**

Assunto: **Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 248/2025 - Letícia Delgado**

Juiz de Fora/MG, 10 de Dezembro de 2025

Prezada,

Com os cordiais cumprimentos, encaminha-se, em anexo, a manifestação da Secretaria de Assistência Social contendo as informações complementares solicitadas, bem como o fluxograma elaborado para subsidiar a resposta ao item 4.

At.te,

Maria Lúcia Salim Miranda Machado

Secretaria de Assistência Social

3690-7361

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Impresso em 23/12/2025 10:04:35 por Thamyris Matos Amaral - Assessora



1) A estrutura administrativa existente para execução da política prevista refere-se a toda rede de proteção social do Sistema Único de Assistência Social- SUAS. Todos os serviços, programas, projetos e benefícios estão disponíveis caso as famílias necessitem e sejam elegíveis aos critérios, de acordo com os Blocos de Proteção Básica ou proteção Especial. Informamos que toda a política de assistência social, através do SUAS é planejada, continuada e permanente, constando dos instrumento da LOA e PPA.

2) Não há construção de fluxo para situações de feminicídio. A construção de fluxo é um grande desafio. Sobretudo quando as ações são realizadas ora pelo executivo municipal, em diferentes pastas, ora pelo executivo estadual e também pelo sistema de justiça. Então, observamos muitos contornos, necessárias superações durante acompanhamentos que envolvem casos de violência e violação de direitos.

3) A capacidade operacional da Rede SUAS do município não foi alterada, mediante a elaboração do PL. Considerando que o feminicídio envolve situações de violações de direitos, os equipamentos disponíveis são:

03 CREAS: **Centro de Referência Especializado de Assistência Social**, um serviço público que acolhe e oferece apoio especializado a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal ou social, com direitos violados (violência doméstica, abandono, trabalho infantil, etc.), buscando fortalecer vínculos e facilitar o acesso a direitos e outros serviços da rede de proteção social, com equipes multidisciplinares (psicólogos, assistentes sociais);

07 Serviços de Acolhimentos institucionais para crianças e adolescentes: Acolhimento institucional para crianças e adolescentes como **medida protetiva provisória e excepcional**, determinada pela Justiça, que afasta a criança/adolescente de sua família quando há violação de direitos (violência, negligência, abandono) para garantir sua proteção integral funcionando como uma ponte para reintegração familiar ou, se impossível, para uma família substituta, em um ambiente parecido com um lar e com foco no desenvolvimento e no retorno à convivência familiar e comunitária, conforme o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);

01 Serviço de Família Acolhedora: serviço socioassistencial que oferece acolhimento **provisório e em ambiente familiar** para crianças e adolescentes afastados de sua família de origem por medida protetiva proporcionando cuidado, afeto e desenvolvimento em um lar temporário, até que possam retornar à família de origem ou serem encaminhados para adoção, atuando como uma alternativa ao acolhimento institucional e focando na reintegração familiar;

01 Programa Família Extensa: visa manter crianças e adolescentes em contato com seus parentes próximos, ou algum afeto da criança. (Padrinho, madrinha, vizinho ,avós, tios, primos, etc.) quando precisam ser afastados da família de origem por medidas de proteção, evitando o acolhimento institucional e fortalecendo os laços familiares e comunitários, com suporte financeiro e técnico do Estado. Esses programas, podem oferecer bolsa-auxílio e acompanhamento psicossocial via CREAS/CRAS, priorizando o direito à convivência familiar e comunitária conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

4) Em atenção ao questionamento acerca da existência de previsão dos procedimentos a serem adotados pela autoridade policial e pela rede de proteção, nos termos do art. 5º, II, do Projeto de Lei n.º 000248/2025, informa-se que o Município dispõe de fluxo intersetorial já estruturado para atuação em situações envolvendo crianças e adolescentes dependentes de vítimas de feminicídio ou outras formas de violência. Conforme o fluxograma anexo, a entrada do caso na rede de proteção pode ocorrer por diferentes portas, tais como Poder Judiciário, Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público, Rede de Saúde, Rede de Educação, Guarda Municipal, serviços socioassistenciais ou diretamente pelo Conselho Tutelar. Diante da notícia do feminicídio, qualquer desses órgãos deve proceder à formalização da denúncia ou comunicação inicial, cabendo à autoridade policial instaurar o registro de ocorrência e adotar as medidas legais pertinentes.

Identificada a existência de crianças ou adolescentes dependentes da vítima, a autoridade policial, em consonância com o art. 5º, II, do Projeto de Lei, deve comunicar obrigatoriamente o fato ao Conselho Tutelar, observando-se o disposto no art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir da comunicação, o Conselho Tutelar realiza a análise da situação, verificando a necessidade de aplicação de medidas de proteção previstas no art. 101 do ECA, inclusive eventual acolhimento institucional ou familiar, quando houver risco ou ausência de responsáveis aptos ao cuidado. Na avaliação, são consideradas possíveis ocorrências de violências física, sexual ou outras formas de violação de direitos.

Na hipótese de necessidade de acolhimento, o Conselho Tutelar realiza a busca de vaga, o contato com a casa de acolhimento e a articulação com o sistema de justiça. Paralelamente, a Rede Socioassistencial (CRAS/CREAS) realiza acompanhamento familiar e os encaminhamentos devidos para benefícios socioassistenciais ou acesso a direitos previdenciários. O fluxo prevê, ainda, a manutenção de ações continuadas de acompanhamento e monitoramento da criança ou adolescente pela rede.

Dessa forma, conclui-se que tanto a autoridade policial quanto a Rede de Proteção dispõem de procedimentos compatíveis com a diretriz estabelecida no art. 5º, II, do Projeto de Lei, garantindo a necessária articulação entre segurança pública, Conselho Tutelar, sistema de justiça, saúde e assistência social, com vistas à proteção integral e prioritária das crianças e adolescentes dependentes de vítimas de feminicídio.

5) A Secretaria de Assistência Social não registra dados sobre feminicídios por não ser objeto de intervenção da pasta. Nossa objeto de trabalho social são dados referentes a enfrentamento de violência intrafamiliar, tais como violência doméstica, por exemplo. No âmbito do SUAS, os dados da vigilância socioassistencial apontam que no 1º semestre de 2025, do total das violações mapeadas pelos CREAS, 65,36% foram direcionadas a mulheres com mais de 18 anos. Ou seja, o CREAS tem atendido um número significativo de mulheres que sofrem algum tipo de violência.

**FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO PARA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA**

